

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM 2 SÉRIES DA 201ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- i. a Securitizadora e o Agente Fiduciária em 26 de agosto de 2022 celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*” (“Termo de Securitização”);
- ii. o Termo de Securitização foi lastreado na “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 22/2022*” (“CPR-Financeira 1”); e “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 23/2022*” (“CPR-Financeira 2” e, em conjunto com a CPR-Financeira 1, “CPR-Financeiras”), emitidas pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. (“Devedora”), em favor da Securitizadora;

- iii. em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações garantidas nas CPR-Financeiras, a Devedora alienou fiduciariamente em favor da Securitizadora, os imóveis constantes na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização;
- iv. em 26 de setembro de 2022, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização*”, para fins de correção de erro formal que constou nos termos definidos do Termo de Securitização (“Primeiro Aditamento”);
- v. em 24 de janeiro de 2024, a Securitizadora formalizou os Termos de Cancelamento de Ônus de Alienação Fiduciária Sobre Imóveis, para fins de liberação dos ônus que recaem sobre os imóvel objeto das matrículas sob os nºs 10.310; 699; 973; e 7.725, registrados perante o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D’Oeste – SP; e o imóvel sob a matrícula nº 26.522, registrado perante o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis – SP (“Termos de Liberação” e “Imóveis Liberados da Alienação Fiduciária”, respectivamente);
- vi. em razão da formalização dos Termos de Liberação dos imóveis descritos no item (iii) acima, a Devedora, nos termos das Cláusulas 3.32.1.1 do Termo de Securitização, solicitou à Securitizadora o Pedido de Liberação de Alienação Fiduciária destes;
- vii. as Partes desejam, em comum acordo, alterar a Cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização, de modo a refletir a exclusão dos Imóveis Liberados da Alienação Fiduciária.

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*” (“Segundo Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Segundo Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, em comum acordo, alterar a Cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização, de modo a refletir a exclusão dos Imóveis Liberados da Alienação Fiduciária, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“[...]”

3.32.1. *Da Alienação Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas será constituída a alienação fiduciária dos seguintes imóveis (“Alienação Fiduciária”):*

<i>Matrícula nº/ Identificação</i>	<i>Cartório</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Laudo de avaliação</i>	<i>Contrato de Alienação Fiduciária</i>
2.879 (“ <u>Imóvel 2</u> ”)	Estrela D’Oeste	R\$1.034.917,96	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022	“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
13.325 (“ <u>Imóvel 6</u> ”)	Estrela D’Oeste	R\$2.692.777,72	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022	“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)

<p>13.324 ("Imóvel 7")</p>	<p>Estrela D'Oeste</p>	<p>R\$2.058.484,34</p>	<p>avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022</p>	<p>"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" ("Contrato de Alienação Fiduciária 1")</p>
<p>75.212 ("Imóvel 13")</p>	<p>Fernandópolis</p>	<p>R\$7.783.528,66</p>	<p>avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em agosto de 2021</p>	<p>"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" ("Contrato de Alienação Fiduciária 3")</p>
<p>57.951 ("Imóvel 19")</p>	<p>Fernandópolis</p>	<p>R\$278.449,26</p>	<p>avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022</p>	<p>"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" ("Contrato de Alienação Fiduciária 3")</p>

57.953 ("Imóvel 20")	Fernandópolis	R\$83.827,88	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" ("Contrato de <u>Alienação</u> <u>Fiduciária 3</u> ")
57.959 ("Imóvel 21")	Fernandópolis	R\$1.423.457,96	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" ("Contrato de <u>Alienação</u> <u>Fiduciária 3</u> ")
59.857 ("Imóvel 22")	Fernandópolis	R\$129.060,25	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" ("Contrato de <u>Alienação</u> <u>Fiduciária 3</u> ")

1.072 ("Imóvel 24")	Fernandópolis	R\$5.982.082,00	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" ("Contrato de <u>Alienação</u> <u>Fiduciária 4</u> ")
------------------------	---------------	-----------------	--	---

[...]"

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que para todos os fins de direito, a data de assinatura da última assinatura digital será considerada como a efetiva data deste Termo de Securitização.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Segundo Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil). Uma vez assinado digitalmente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o presente Segundo Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Securitizadora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.”

Emitente:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF nº: 220.314.208.10

Nome: Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
CPF nº: 441.576.118-61